

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 39/97**

**ASSUNTO: Elementos estatísticos das Instituições Financeiras Monetárias que operam nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**

1. Nos termos do nº 2 do Artigo 19.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal determina-se que os bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos), as caixas económicas e as caixas de crédito agrícola mútuo deverão enviar, às respectivas Delegações Regionais do Banco de Portugal, a informação apresentada nos quadros abaixo mencionados relativos à actividade exercida nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, seguindo as instruções do reporte global das Estatísticas Monetárias e Financeiras:

- Quadro M04 “Saldo das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias”
- Quadro M05 “Saldo das Operações com o Sector Público Administrativo”
- Quadro M06 “Saldo das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)”
- Quadro M07 “Crédito por Finalidades e Prazos”
- Quadro M08 “Crédito a Empresas não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades”.

2. A presente Instrução entra em vigor em 1 Janeiro de 1998, ficando revogada a Instrução nº 3/96 com efeitos a partir dessa data.